

**PORTARIA Nº 0225/2023-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 034/2023/MP/CPADS, de 11/04/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 5330/2023, em 11/04/2023; CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, à fl. 2; CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994,

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR os servidores CARLOS VINÍCIUS REIS DOS SANTOS (Presidente), JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO e RODRIGO ROSA DE SOUZA (Membros), para integrarem a Comissão de Sindicância, instaurada pela PORTARIA nº 0139/2022-MP/SUB-TA, de 17/03/2022, republicada no D.O.E. de 29/03/2023 por incorreção no D.O.E. de 18/03/2023.

II - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

III - CONVALIDAR todos os atos já realizados pela Comissão.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 14 de abril de 2023.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

**PORTARIA Nº 1799/2023-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento datado de 13/03/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 3894/2023, em 14/03/2023,

R E S O L V E:

DECLARAR VAGO, por motivo de posse em outro cargo público incompatível, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Ministério Público do Estado do Pará, ocupado pelo Promotor de Justiça RUI BARBOSA LAMIM, ao qual foi nomeado por meio do Ato nº 65/2015, datado de 08/06/2015, publicado no D.O.E. de 09/06/2015, conforme permissão estabelecida no art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, c/c o art. 58, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 5.810/1994, a contar de 31/03/2023.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 13 de abril de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1818/2023-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXII, "c", da Lei Complementar nº 57/2006; CONSIDERANDO o cronograma oficial para adoção da Lei Federal nº 14.133/2021 aos processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do MPPA, instituído pela PORTARIA nº 3776/2022-MP/PGJ, de 14/07/2022 (DOE 18/07/22);

CONSIDERANDO a PORTARIA SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União - Plenário;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. A PORTARIA nº 1377/2023-MP/PGJ, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Os processos licitatórios e de contratação direta, cuja autorização de abertura do procedimento ocorra até 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos da Lei nº 8.666/1993, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, poderão ser por ela regidos, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 3º da PORTARIA nº 3776/2022-MP/PGJ, e as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado do Pará de editais e atos autorizativos de contratação direta ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§5º Em casos excepcionais, os processos licitatórios e de contratação direta com opção expressa nos fundamentos da Lei nº 8.666/1993 poderão ser por ela regidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I- Esteja devidamente demonstrada a excepcionalidade;

II- A autorização de abertura do procedimento de que trata o caput deste artigo ocorra até 31 de julho de 2023;

III- Seja autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 3º da PORTARIA nº 3776/2022-MP/PGJ.

IV- As publicações no Diário Oficial do Estado do Pará de editais e atos autorizativos de contratação direta ocorram até 29 de dezembro de 2023."

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 13 de abril de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 926250**

**PORTARIA Nº 0222/2023-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 820/2021-MP/PGJ de 12 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês abril de 2023, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 21 de março de 2023, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês abril de 2023, elaborada pela

Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 23 de março de 2023, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da PORTARIA nº 32752021-MP/PGJ, de 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta PORTARIA para realizarem em regime presencial o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, nos dias 15 e 16/04/2023.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

**ANEXO ÚNICO****ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES****PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

PERÍODO: 15 e 16/04/2023.

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantões para o mês de abril de 2023, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis e Procuradorias de Justiça Criminais, datadas de 21 de março de 2023 e 23 de março de 2023 publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 15/04/2023 (sábado)

**REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO**

Hurias Pinheiro Andrade (Assessor Técnico Especializado da Procuradoria Cível)

Cristiano Oliveira da Silva (Assessor Técnico Especializado da Procuradoria Criminal)

DIA 16/04/2023 (domingo)

**REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO**

Maria Stela da Paz Veras (Assessora da Procuradoria Cível)

Andreza Pereira de Lima (Assessora da Procuradoria Criminal)

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 14 de abril de 2023.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

**Protocolo: 926432**

**PROVIMENTO CONJUNTO N.º 03/2023-MP/PGJ/CGMP, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a fiscalização periódica, pelo respectivo órgão de execução do Ministério Público entidades de longa permanência de pessoas idosas, e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, consoante artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, e que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, na forma do art. 4.º e seu parágrafo 1.º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis; CONSIDERANDO que o art. 37, do Estatuto do Idoso estabelece que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada; CONSIDERANDO que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família; CONSIDERANDO que toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente; CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei; CONSIDERANDO que a partir do art. 48 do Estatuto do Idoso, são dispostos os regramentos para as entidades de atendimento ao idoso e que o art. 50, I a XVII, estabelece as obrigações das entidades de atendimento; CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016, de 13/12/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências; CONSIDERANDO